

Of. Nº. 0005/2022 - C.E.

Salvador, 03 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumpre-nos enviar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da Indicação nº. 25.564/2021, aprovada pela Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, de autoria do Deputado Capitão Alden, ao Governo do Estado da Bahia.

Respeitosamente,

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor RUI COSTA

Governador do Estado da Bahia

Nesta

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 13/01/2022 17:23

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022D59D51>



Assembleia Legislativa da Bahia



IND/25564/2021 INDICAÇÃO

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

GAB DEP ALDEN JOSE



INDICAÇÃO

Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia que encaminhe à Assembleia Legislativa, Projeto de Lei, que institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso de tornozeleira eletrônica por investigado, acusado, preso ou condenado no Estado da Bahia.

O deputado infrafirmado, com fundamento no art.139, do Regimento Interno, vem, respeitosamente, encaminhar, por meio da Mesa Diretora, **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, para remeter a esta augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei, que institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso de tornozeleira eletrônica por investigado, acusado, preso ou condenado no Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo a articulação e integração das ações de prevenção ao crime e à violência no Estado da Bahia, de modo que o estado diminua seu ônus em relação ao uso da tornozeleira eletrônica.

A finalidade da matéria, inclusive, tem natureza social, jurídica e administrativa, de modo a trazer compensação financeira por utilização, violação, dano e/ou avaria do equipamento pelos apenados.

A incidência do fenômeno criminal ocorre de maneira heterogênea no país não apenas no que diz respeito à dimensão territorial e temporal, mas no que se refere às características socioeconômicas das vítimas e de suas causas. Portanto, é necessário reconhecermos a gravidade do sistema prisional e seu impacto na criminalidade.

GAB DEP ALDEN JOSE



O estado, *in casu*, deve agir com inteligência, baseada em parcerias sólidas com os poderes constituídos e a sociedade civil como forma de alcançar soluções efetivas.

O investimento do Governo do Estado com a Monitoração Eletrônica de Pessoas deve visar economicidade ao erário público, pois o custo médio mensal do preso no Estado da Bahia é de aproximadamente, R\$ 2.900,00 e o da pessoa monitorada é de mais de R\$ 165,60.

É grave a situação do sistema prisional brasileiro. A principal razão está na falta de recursos para mantê-lo. Se as despesas com a assistência material fossem suportadas pelo preso, sobrariam recursos que poderiam ser aplicados em saúde, educação, em infraestrutura.

O art. 39, VIII, da Lei de Execução Penal (LEP), inclusive, estabelece como dever do condenado, a indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do seu trabalho.

É nesse sentido que apresentamos esta proposição, de modo que requeiro a apreciação e aprovação pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.

Deputado Capitão Alden

PSL

Quadro de Assinaturas

Assinado por ALDEN JOSE LAZARO DA SILVA em 25/10/2021 15:13

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202185F686>

